



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201981200608

Dados do Processo:

Número Único 0000596-46.2019.8.25.0066	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Malhador	Segredo N (Não)
Distribuição 16/05/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	23/06/2020	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	MANASEIS DOS SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367/AL
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/07/2020 15:02:19	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
09/07/2020 15:01:45	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
23/06/2020 17:14:33	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcédencia} III – DISPOSITIVO Ante o expendido, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido feito na inicial. Outrossim, condeno o autor em 10% do valor da causa, cuja exigibilidade queda suspensa por 05 (cinco) anos, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita que lhe foram concedidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se.	Secretaria	25/06/2020
19/05/2020 08:18:33	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/05/2020 08:16:56	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo do despacho publicado em 06/04/20.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/05/2020 07:57:26	Juntada	Alvará Judicial nº 202081200100 expedido dia 12/05/2020 às 12:35:00 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI e/ou LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
12/05/2020 12:34:50	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202081200100 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI e/ou LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
12/05/2020 10:48:25	Certidão	Certifico que expedi alvará, na modalidade crédito em conta, em favor do perito. Aguardo conferência e subscrição da Magistrada.	Secretaria	Não
11/05/2020 15:21:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Solicitação liberação do alvará perito	Secretaria	Não
13/04/2020 09:16:54	Certidão	Certifico que aguardo manifestação do requerente acerca do despacho retro.	Secretaria	Não
09/04/2020 17:10:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
03/04/2020 16:49:48	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Expeça-se o Alvará Liberatório em favor do Perito. Intimem-se as partes, para, em 05 (cinco) dias, informarem se desejam produzir novas provas, especificando-as e justificando suas necessidades. Transcorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.	Secretaria	06/04/2020
01/04/2020 10:37:42	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/03/2020 15:55:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
25/03/2020 09:03:13	Juntada	Depósito Judicial nº 200317031651781 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 24/03/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
11/03/2020 21:52:11	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se o requerido, para, em 15 (quinze) dias, promover o depósito dos honorários periciais, nos termos de seu convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.	Secretaria	12/03/2020
11/03/2020 10:55:21	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/03/2020 10:53:55	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo do despacho retro.	Secretaria	Não
28/02/2020 12:37:31	Certidão	Certifico que, não foi possível expedir Alvará para levantamento de quantia, tendo em vista que não existiu depósito vinculado a este feito.	Secretaria	Não
11/02/2020 15:34:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/01/2020 02:34:45	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do laudo médico acostado aos autos. Além disso, expeça-se o competente Alvará Liberatório da quantia bloqueada em favor do médico perito. Após, certifique-se acerca do cumprimento de todas as determinações e arquive-se com as cautelas de praxe.	Secretaria	31/01/2020
14/01/2020 10:29:06	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/01/2020 15:09:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Solicitação liberação do alvará perito	Secretaria	Não
07/01/2020 14:58:37	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
11/11/2019 09:43:16	Certidão	Aguardando informações acerca da realização da perícia.	Secretaria	Não
18/09/2019 11:10:13	Certidão	Aguarda-se a realização da perícia agendada para o dia 21/10/2019 de 07:00 às 10:00 h.	Secretaria	Não
05/09/2019 11:16:56	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o Requerente, acerca da Perícia agendada para o dia 21/10/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	06/09/2019
05/09/2019 11:13:51	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 21/10/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/09/2019 10:03:00	Decisão	<p>{Decisão >> Saneamento}</p> <p>DESPACHO Cuida de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT ajuizada por MANASEIS DOS SANTOS em desfavor de SEGURADORA LÍDER, todos devidamente representados e qualificados nos autos. O autor sustenta que, em virtude de acidente de trânsito, requereu administrativamente seu seguro DPVAT, que lhe teria sido pago em valor inferior ao devido. Em sede de contestação, a requerida contesta a validade do Boletim de Ocorrência e sustenta contradições entre o Boletim Médico e o Boletim de Ocorrência. Levanta a ausência de laudo pericial quantificando a lesão autoral e argumenta acerca da aplicabilidade da súmula 474 do STJ. Sustenta que, administrativamente, teria sido pago, integralmente, o valor devido ao autor. Ao final, pugna pela improcedência do feito ou, subsidiariamente, pela observância da súmula em questão. Requer a produção de prova pericial. Em réplica, o autor refuta os argumentos defensivos, reitera os termos da inicial e pugna pela prova pericial. Inexistindo demais questões processuais pendentes, na forma do art. 357 do CPC, fixo como ponto controvertido o grau da lesão do autor em razão do acidente automobilístico sofrido em 30/08/2015. Declaro saneado o processo. Desta maneira, em razão do mencionado ponto controvertido, determino o agendamento de perícia com médico ortopedista, através do SCP, devendo o perito realizar a avaliação e apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo aos seguintes quesitos: Qual o grau da lesão sofrida pelo autor no acidente ocorrido em 30/08/2015? O acidente de trânsito ocorrido em 30/08/2015 deixou sequelas no requerente? Em caso positivo, quais? Tais sequelas implicam em alguma invalidez permanente? Em caso positivo, qual seria o dano corporal sofrido, com base no anexo da Lei nº 6.194/74? Qual seria o grau de invalidez sofrido pelo periciando? O valor pago de forma administrativa foi realizado de forma adequada aos patamares fixados na Lei nº 11.945/09? Qual seria o valor proporcional à lesão constatada? Fixo os honorários periciais em R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), devendo tal montante ser pago pelo Tribunal de Justiça de Sergipe, uma vez que foi concedido ao autor o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e indicarem eventuais assistentes técnicos, ex vi do disposto no art. 465 § 1º, incisos II e III do CPC, observando-se que os quesitos da requerida já foram apresentados à fl.66. Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, podendo os assistentes técnicos, em igual prazo, oferecer seus pareceres, conforme art. 477, § 1º do novo CPC. Outrossim, após confirmação da perícia, intimem-se pessoalmente o requerente para comparecer ao exame designado. Cumpridas as diligências acima, volvam os autos conclusos para deliberação acerca da necessidade de designação de audiência de instrução para tomada do depoimento do autor.</p>	Secretaria	06/09/2019
20/08/2019 10:46:47	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
20/08/2019 09:38:26	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}</p>	Secretaria	Não
12/08/2019 12:02:25	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sendo permitida a produção de prova.</p>	Secretaria	13/08/2019
08/08/2019 08:20:17	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190807161604656 às 16:16 em 07/08/2019.</p>	Secretaria	Não
06/08/2019 15:07:41	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201981203441, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
17/07/2019 09:52:33	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201981203441 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
17/07/2019 09:27:48	Certidão	Certifico que, foi expedido mandado de citação de nº201981203441.	Secretaria	Não
05/07/2019 21:24:28	Despacho	{Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita} RH Defiro a gratuidade judiciária, conforme comprovação da hipossuficiência autoral, mediante cadastro em programa do governo, nos termos dos art. 98 e 99 do Código de Processo Civil. Tendo em vista o desinteresse do autor na realização de audiência de conciliação, abstengo-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação, comungando da opinião do ilustre processualista Alexandre Freitas Câmara, in Novo Processo Civil Brasileiro. Portanto, bastando, uma parte manifestar desinteresse falece eficácia à marcação do ato. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sendo permitida a produção de prova. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor? #	Secretaria	09/07/2019
11/06/2019 10:05:12	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/06/2019 18:14:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
17/05/2019 00:38:44	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos documentos que comprovem sua hipossuficiência, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita pleiteados, como declaração de imposto de renda, contracheques dos últimos 03 (três) meses e cadastros em programas assistenciais do governo. Transcorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. *	Secretaria	20/05/2019
16/05/2019 08:23:40	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201900120}	Juiz	Não
16/05/2019 08:22:57	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201981200608, referente ao protocolo nº 20190515111002029, do dia 15/05/2019, às 11h10min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	17/05/2019

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual